Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 8 e vs
Lº nº 10

LEI Nº 1.428, DE 22 DE MARÇO DE 1.974

AUTORIZA OS SENHORES JOÃO CASTILHO E JOÃO JOSÉ VINCENTIN A UTILIZAREM-SE DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam os Senhores JOÃO CASTILHO e JOÃO JOSÉ VINCENTIM autorizados a utilizar, a título precário, a rede de energia elétrica que aciona as bombas da Estação de Captação de Água, para serventia em suas propriedades rurais, situadas nas imediações daquele próprio municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A autorização poderá ser cassada, em qualquer tempo, a critério da Municipalidade, sem que para isso fique obrigada a qualquer indenização para com os beneficiários.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes da instalação desse melhoramento correrão por conta dos interessados beneficiados.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março de mil novecentos e setenta e quatro.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março de mil novecentos e setenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente